

A

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA

Ref.: LICITAÇÃO CIAMA Nº 003/2026 - CPL/CIAMA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.657.353/0001-21 e Inscrição Estadual nº 04.132.840-0, com sede na Avenida Silves, nº 99, Pavimento Térreo B, Bairro Crespo, CEP 69073-175, Manaus/AM, telefone (92) 99331-6856, vem, respeitosamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, em razão de disposições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos que, quando confrontadas entre si, admitem interpretações distintas quanto às obrigações a serem observadas na formulação da proposta e na futura execução contratual.

O pedido é formulado com a finalidade de obter manifestação expressa da Administração sobre qual disposição deverá prevalecer em cada hipótese, assegurando interpretação uniforme do edital e de seus anexos, especialmente porque a proposta da licitante pressupõe a correta definição dos requisitos técnicos, prazos operacionais e procedimentos de faturamento previstos para a contratação.

I - DA CONDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: NOVOS E SEMINOVOS

O item 2.1 do Edital, à página 2, define o objeto como a contratação de empresa especializada para locação de impressoras “novas e em pleno funcionamento”. A mesma orientação aparece no Estudo Técnico Preliminar, tanto no item 2.1 quanto na descrição da solução pretendida, que se refere ao fornecimento de equipamentos novos e em pleno funcionamento.

Entretanto, o próprio conjunto de anexos contém disposição em sentido diverso. Na página 7 do ETP e na parte correspondente às condições dos equipamentos do Termo de Referência, consta expressamente que “serão aceitas máquinas seminovas”. Além disso, o item 5.5.1 do Termo de Referência admite, em caráter provisório, a utilização de equipamento usado, prevendo sua substituição por equipamento novo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Diante da coexistência dessas previsões, solicita-se esclarecer se a condição definitiva da contratação exige obrigatoriamente equipamentos novos, ficando a utilização de equipamento usado ou seminovo restrita a situação provisória, ou se máquinas seminovas poderão ser aceitas durante toda a execução contratual. Caso a aceitação definitiva de equipamentos seminovos seja admitida, solicita-se indicar quais critérios objetivos deverão

ser observados para sua aceitação, inclusive quanto a estado de conservação, vida útil, contador, garantia ou outro parâmetro técnico aplicável.

II - DOS PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

O item 12.1 do Edital remete as condições de entrega e execução ao Termo de Referência. No TR, o item 5.2, à página 27, prevê a entrega dos equipamentos em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, enquanto o item 5.3, na mesma página, estabelece a instalação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos equipamentos.

Por sua vez, o item 6.1 do Termo de Referência, relativo ao Acordo de Nível de Serviço - SLA, à página 28, prevê prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, para instalação. A Minuta do Contrato, em sua Cláusula Sexta, à página 55 do arquivo de anexos, estabelece ainda que o início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Assim, há marcos temporais distintos para entrega, instalação e início dos serviços. Solicita-se esclarecer qual sequência operacional deverá ser observada e qual prazo prevalecerá para: (i) entrega física dos equipamentos; (ii) instalação, configuração e testes; (iii) efetiva entrada em operação; e (iv) início da contagem da execução contratual, indicando-se expressamente o evento inicial de cada prazo.

III - DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DEFEITUOSO

Também se verifica divergência quanto ao prazo de substituição de equipamentos que apresentem defeito. O item 5.5.3 do Termo de Referência, à página 28, prevê substituição em 6 (seis) horas. No mesmo documento, o item 6.1, referente ao SLA, prevê prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis quando não houver possibilidade de reparo. Já o item 8.15 do TR, à página 31, estabelece substituição imediatamente após a extrapolação do prazo de 4 (quatro) horas.

Considerando que as três disposições disciplinam situação operacional semelhante, solicita-se esclarecer qual prazo deverá ser considerado como obrigação contratual efetiva para substituição do equipamento defeituoso, a partir de qual evento será iniciada sua contagem e se os prazos de 4 horas, 6 horas e 48 horas úteis correspondem a hipóteses distintas. Caso positivo, requer-se a indicação objetiva da hipótese de incidência de cada prazo.

IV - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL

O item 17.3 do Edital, à página 24, estabelece que o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada. No Termo de Referência, contudo, o item 5.5.4, à página 28, determina a apresentação da nota fiscal

acompanhada do relatório no primeiro dia útil do mês subsequente. De outro lado, o item 14.1 do TR, às páginas 36 e 37, prevê a emissão de nota fiscal/fatura específica até o dia 25 de cada mês, acompanhada do Relatório de Contadores de Impressão.

As previsões estabelecem datas diferentes para a formalização do faturamento. Solicita-se, portanto, esclarecer qual procedimento deverá ser efetivamente observado pela futura contratada, especificando a data correta para emissão e apresentação da nota fiscal/fatura, a data de entrega do relatório de contadores e o período de medição que deverá ser considerado para o faturamento mensal.

V - DAS REMISSÕES INTERNAS RELATIVAS À DOTAÇÃO E À FORMA DE PAGAMENTO

Nos itens 17.1 e 17.2 do Edital, à página 23, há remissão aos itens 15 e 17 do Termo de Referência para tratar, respectivamente, da dotação orçamentária e da forma de pagamento. Entretanto, no Termo de Referência anexado ao certame, a Dotação Orçamentária está disciplinada no item 12 e a Forma de Pagamento consta do item 14.

Diante da aparente inconsistência de numeração, solicita-se confirmar se as remissões corretas do Edital são aos itens 12 e 14 do Termo de Referência, respectivamente, ou indicar quais disposições deverão ser consideradas para fins de interpretação e execução do instrumento convocatório.

VI - DO RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO NAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DOS FABRICANTES

Nas condições técnicas dos equipamentos, constantes do Termo de Referência, à página 25 do arquivo de anexos, estabelece-se que, caso determinada informação não conste do catálogo técnico, será aceita declaração complementar emitida pelo fabricante do equipamento, desde que reconhecida em cartório. Exigência equivalente consta do item 4.2 do Termo de Referência, à página 27, relativamente à declaração complementar emitida pelo fabricante do software de gerenciamento, também condicionada ao reconhecimento em cartório.

Ocorre que o próprio Edital, em seu item 8.10.3, admite assinaturas eletrônicas, desde que observados mecanismos que garantam autenticidade, privacidade e inviolabilidade da assinatura. Além disso, a Lei nº 13.726/2018, em seu art. 3º, inciso I, estabelece a dispensa da exigência de reconhecimento de firma na relação dos órgãos e entidades públicas com o cidadão, prevendo mecanismos administrativos de conferência da autenticidade. A legislação vigente também reconhece modalidades de assinatura eletrônica com diferentes níveis de confiabilidade, inclusive assinatura eletrônica qualificada mediante certificado digital.

Diante disso, solicita-se esclarecer se a expressão “reconhecida em cartório”, constante das exigências relativas às declarações complementares dos fabricantes de

equipamentos e do software, deverá ser interpretada como obrigatoriedade de reconhecimento físico de firma em tabelionato, ou se serão aceitas declarações assinadas eletronicamente pelo fabricante, especialmente mediante assinatura eletrônica qualificada/certificado digital ICP-Brasil ou outro meio que permita verificar de forma inequívoca a autoria e a integridade do documento.

Solicita-se, ainda, esclarecer se, sendo possível validar a autenticidade da assinatura por meio eletrônico, permanece necessária qualquer formalidade cartorária adicional. Caso a CIAMA entenda indispensável o reconhecimento de firma em cartório, requer-se indicar expressamente a base normativa e a forma de cumprimento da exigência, inclusive para documentos emitidos eletronicamente por fabricantes sediados fora do Estado do Amazonas ou que adotem exclusivamente processos digitais de assinatura.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO LIVRO DIÁRIO

O item 8.6.2 do Edital, à página 9, exige a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Na sequência, o item 8.6.3 estabelece que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado deverão ser apresentados em uma das formas indicadas pelo instrumento convocatório.

O item 8.6.4, também à página 9, dispõe que tais demonstrações poderão ser apresentadas inscritas no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Já o item 8.6.5 prevê, para as empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o encaminhamento das demonstrações juntamente com o recibo de entrega da ECD emitido pelo SPED.

Diante da redação utilizada, solicita-se esclarecer se, para fins de habilitação econômico-financeira, será suficiente a apresentação das páginas do Livro Diário correspondentes ao Balanço Patrimonial e à Demonstração do Resultado, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento e da respectiva comprovação de registro, ou se a CIAMA exigirá a apresentação da íntegra do Livro Diário.

Solicita-se, ainda, confirmar que, para as empresas obrigadas à escrituração contábil digital, o atendimento da exigência ocorrerá mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE extraídos da ECD, acompanhados do recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do item 8.6.5 do Edital, sem necessidade de apresentação física da íntegra do Livro Diário.

VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA SUPERIOR AO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO

O Edital estabelece, no item 1.7, à página 2, que o certame adotará o modo de disputa fechado. Nos itens 10.1 a 10.3, às páginas 15 e 16, dispõe que as propostas serão analisadas e classificadas segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências do instrumento convocatório.

Por sua vez, o item 10.16.4, à página 17, prevê a desclassificação das propostas que apresentarem valores unitários, totais ou global excessivos, inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Na sequência, o item 10.17 estabelece que, em conformidade com o orçamento estimado pela CIAMA, serão considerados excessivos os preços acima do valor orçado pela Companhia.

Considerando que o certame adota modo de disputa fechado, sem previsão de etapa ordinária de lances sucessivos, solicita-se esclarecer se a proposta inicialmente apresentada com preço global superior ao orçamento estimado será desclassificada imediatamente na fase de julgamento, sem possibilidade de adequação do preço.

Solicita-se esclarecer, ainda, se haverá fase de negociação com a licitante melhor classificada antes de eventual desclassificação fundada no item 10.17 e, em caso positivo, qual será o procedimento adotado pela Comissão, inclusive quanto à oportunidade, forma de convocação e possibilidade de redução do valor inicialmente ofertado. Requer-se, por fim, que seja esclarecido em que momento processual será realizada a aferição prevista no item 10.17, de modo a permitir que as licitantes formulem suas propostas com plena ciência da regra aplicável.

IX - DO PRAZO DE RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

O item 4.1 do Edital, à página 2, estabelece que a CIAMA deverá julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação. Entretanto, o próprio Edital contém previsão diversa no item 13.4, à página 19, no qual consta prazo de até 3 (três) dias úteis, também passível de prorrogação.

Tratando-se de divergência interna do próprio instrumento convocatório, solicita-se esclarecer qual prazo deverá prevalecer para julgamento e resposta às impugnações, de modo que todos os interessados tenham ciência inequívoca da regra aplicável ao certame.

X - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se que a Comissão Permanente de Licitação apresente resposta objetiva e individualizada aos pontos acima, indicando expressamente, em cada hipótese, o item, subitem ou cláusula que deverá prevalecer.

Requer-se, ainda, caso a resposta implique correção, complementação ou uniformização das disposições do Edital ou de seus anexos, que seja promovida a divulgação do respectivo esclarecimento, errata ou instrumento equivalente pelos mesmos meios utilizados para publicidade do certame, assegurando-se tratamento uniforme aos potenciais licitantes.

Por fim, solicita-se que os esclarecimentos sejam prestados de forma a permitir a elaboração da proposta comercial e o planejamento da futura execução contratual com base em parâmetros técnicos e operacionais inequívocos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus-AM, 11 de agosto de 2026.

AMAZONAS COPIADORAS LTDA

CNPJ nº 01.657.353/0001-21